



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.942 /

“AUTORIZA O REAJUSTE DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL DEVIDA À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.362, de 18 de maio de 2007, que “Autoriza a filiação à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação”, fica autorizado o reajuste do valor da contribuição anual devida, que passará a corresponder a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da contribuição correrão à conta da dotação orçamentária 02.09.01.12.122.0401.2105.339039-440, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2013, e sua correspondente nos orçamentos futuros.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.446, de 15 de março de 2008.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE SETEMBRO DE 2013.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal